



**Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereadora Profª ENILDA MENDONÇA - PT**

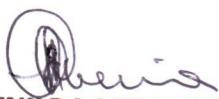
Projeto de Lei nº _____ / 2022

**RECONHECE DE UTILIDADE O CENTRO
CULTURAL COMUNITÁRIO DA COSTA DO
CACAU-C5 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau – C5, com sede e foro na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 106, bairro do Iguape, cidade de Ilhéus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Vereadora ENILDA MENDONÇA
PROPOSITORA**



**Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereadora Profª ENILDA MENDONÇA - PT**

JUSTIFICATIVA

A instituição Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau – C5 é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos inscrita sob o CNPJ: 11329153/0001-01, situada na com sede e foro na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 106, bairro do Iguape, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativo, de caráter organizacional, cultural e arte, que atua desde 2009 e que tem por objetivo atuar com intento, das mais diversas formas e modos, nos distintos processos, humanos, sociais, políticos, naturais, ambientais, artísticos e culturais, sendo elo de ligação entre os mecanismos, a sociedade e o indivíduo.

Portanto, por ser de relevante interesse social e preenchido os requisitos legais necessários, pugna-se pela declaração de utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, 06 de dezembro de 2023.


**Vereadora ENILDA MENDONÇA
PROPOSITORA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.329.153/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/11/2009	
NOME EMPRESARIAL CENTRO CULTURAL COMUNITARIO DA COSTA DO CACAU - C5				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO COMUNITARIO - C5			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R MARIA LUIZA		NÚMERO 511	COMPLEMENTO *****	
CEP 45.658-350	BAIRRO/DISTRITO IGUAPE	MUNICÍPIO ILHEUS		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (73) 3231-3124		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/11/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/02/2022 às 09:11:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau
CNPJ: 113291530001-01

Utilidade Pública Municipal Lei N° 3.599, de 17 maio de 2012.

Declaração:

Atesto para os devidos fins, quem nenhum membros desta Diretoria não são detentores de mandato político, nem são parentes em primeiro grau (pai / filho) de detentores de mandato político.

Atenciosamente. Edson Nery dos Santos

Presidente do C 5

Ilhéus Bahia 1º de fevereiro de 2022



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 01/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

AILTON JOSE DOS SANTOS

136.350.345-68

(MARINA ALVES DOS SANTOS / SABINO JOSE DOS SANTOS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser comprovada pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.XLS0.9RM8.HGWW.LPK3.HZKM**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal 3639 de 2012

CERTIFICADO

O CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO DA COSTA DO CACAU-C5 com inscrição no CNPJ nº 11.329153/0001-01, situada na RUA NOSSA SRA. DE LOURDES, N°. 106 IGUAPE - Ilhéus-BA. Está inscrita no CMAS, setor nº 61. A entidade encontra-se em pleno funcionamento. O certificado tem validade até 30/04/2022.

Ilhéus, 16 de novembro de 2021.

REINILSON SOARES DOS SANTOS
Presidente CMAS Ilhéus-BA

Rua Mario Alfredo S/nº Conquista Ilhéus/BA.
CEP: 45.653-160
Email: cmasilheus@gmail.com



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 01/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

EDSON NERY DOS SANTOS

101.788.725-04

(ANTONIA NERY DA SILVA SANTOS / BALBINO BISPO DOS SANTOS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser comprovada pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperabilidade, processos judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.0PFV.095J.5X7J.BHLF.TXS6**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 01/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ELIS DE JESUS NASCIMENTO

036.521.155-97

(CARMEM MARIA DE JESUS / ELIEL DE JESUS NASCIMENTO)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser comprovada pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.XSOC.EEMX.W2NP.G94P.TQYC**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 01/02/2022, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RAIMUNDO SOUZA SANTOS

156.841.305-00

(EROTILDES SOUZA SANTOS / JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser confirmada pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 80, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 6.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/02/2022

Selo digital de segurança: **2022.CTD.LBLM.Q7EZ.ZHTG.ATFT.1961**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Lei Municipal 3639 de 2012

CERTIFICADO

Considerando a Resolução 4, de 02 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Resolução n. 003/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS- Ilhéus/BA, de 08 de abril de 2020 a qual considerando medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, alterou em caráter excepcional, o prazo estabelecido no caput do art. 13 da Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, a seguinte redação: "Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de setembro, ao Conselho de Assistência Social:

I - Plano de ação do corrente ano;

II - Relatório de atividades do ano anterior.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Ilhéus expedirá os Certificados 2020, a partir de outubro/2020 com **validade até 30/04/2021**.

A entidade **CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO DA COSTA DO CACAU-CC** com inscrição no CNPJ nº 11.329153/0001-01, situada na RUA NOSSA SRA. DE LOURDES, 106 IGUAPE - Ilhéus-BA, está inscrita no CMAS sob o nº 61. A entidade encontra-se em pleno funcionamento. **O certificado tem validade até 30/04/2021.**

Ilhéus, 25 de novembro de 2020.


REINILSON SOARES DOS SANTOS
Presidente CMAS Ilhéus-BA

**Rua Mario Alfredo S/nº Conquista Ilhéus/BA.
CEP: 45.653-160
Email: comasilheus@gmail.com**



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PRAÇA JI SEABRA, S/Nº, ILHÉUS-BAHIA-CEP: 45653-280.
TEL: (73 2101-2615)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E DO EFETIVO FUNCIONAMENTO

A Câmara de Vereadores de Ilhéus, na pessoa do seu Presidente Augusto César Porto Ribeiro RG: 5325091, Policial Militar, Inscrito no CPF: 559.158.765 - 87, residente e domiciliado no Conj. Nova Esperança, nº 1461 - Malhado, CEP: 45 674 999, Declara, para fins de comprovação da qualificação e capacidade operacional que o Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau - C5, tem seu funcionamento regular no município de Ilhéus desde 04/11/2009 conforme C.N.P.J 11.329.153/0001-01, no bairro do Iguape, prestando serviços relevantes às crianças, adolescentes, jovens e famílias da comunidade em consonância com seus objetivos estatutários.

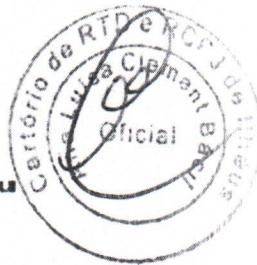
Ilhéus, 13 de Janeiro de 2020.


Augusto Cesar Porto Ribeiro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
Augusto Cesar Porto Ribeiro
Presidente



Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau
CNPJ: 113291530001-01



OFÍCIO: 006/2020

A V.sa. Ana Luisa Clement Bacil – Oficial Registradora

Assunto: justificativas às exigências / impedimentos para registro – RTD – RCPJ – protocolo número 6099 do dia 24/07/2020.

Em resposta as diligências números 2, 3 e 4 que solicitam respectivamente edital de aprovação das contas, assinatura e justificativa sobre a vacância do período de seis meses e dezessete dias, esclarecemos que, o Sr. Edésio Stênico, ex- presidente do Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau padre na paroquia do Iguape, foi transferido em data anterior ao término do seu mandato para outro município e posteriormente para outro Estado, circunstância que impossibilitou-o de dar prosseguimento as atividades relacionadas ao seu mandato à frente do Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau, assumindo o vice- presidente o Sr. Edson Nery dos Santos como reza o estatuto. O vice-presidente, Sr. Edson Nery dos Santos, visando dar continuidade às atividades do C5 promoveu a abertura de edital para processo de eleição e posse de nova diretoria e conselho fiscal. Quanto a diligência número 5 que se refere a não posse de nova diretoria e conselho fiscal esclarecemos que se deu por falta de interesse de um membro da comunidade. Quanto a data da lista de presença da eleição favor ler vinte e dois de maio de 2019.

Edson Nery dos Santos
Edson Nery dos Santos

Presidente do C - 5

Ilhéus, 03 de agosto de 2020

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau – C5, Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove às 19:00h na Sede da Associação de Dominó situada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, 106, CEP- 45658-380, bairro do Iguape neste Município de Ilhéus, Estado da Bahia – Brasil , com a presença da Diretoria e do Conselho Fiscal foi apresentado pelo Presidente para a aprovação o relatório das atividades e as contas da Instituição durante gestão de 2012 a 2018, o relatório das atividades e as contas da Diretoria Executiva foram aprovadas pela Assembleia Geral. Após aprovação a pauta foi Eleição para o período 2019 a 2024, foram eleitos o Presidente do Conselho Diretor e Conselho Fiscal considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação, ficando constituída dos seguintes membros: Presidente do Conselho Diretor - Edson Nery Dos Santos, eletrotécnico, brasileiro, união estável, natural de Mata de São João – BA , CI 1191248 SSP-BA, CPF 101788725-04, residente e domiciliado á Avenida Beira Rio, 18 Loteamento São João no Bairro do Iguape, CEP 45658-420 no Município de Ilhéus – BA – Brasil ; Vice-presidente - Raimundo Souza Santos, motorista, casado, natural de Itacaré –BA , CI 0225970694 SSP-BA, CPF 156841305-00, residente e domiciliado no Loteamento Joia do Atlântico QD.33 Lot. 67 Juerana, Ilhéus – BA – Brasil; Vice-presidente Suplente do Conselho Diretor – Juscelino Gomes dos Santos , motorista, união estável, brasileiro, natural de Ilhéus-BA, CI 0136654487 SSP-BA, CPF 124760485-34, residente e domiciliado na Rua do Pontalzinho, 75 Bairro Conquista, Ilhéus – Bahia – Brasil; Presidente do Conselho Fiscal – Ailton José dos Santos, motorista, brasileiro, casado, natural de Ilhéus – BA , CI 0112094104 SSP-BA , CPF 136350345-68, residente e domiciliado

Edson Nery dos Santos

Sheila Laetano Santos

na rua da linha, 186 Bairro do Iguape, CEP 45658-320 no
Município de Ilhéus – Ba – Brasil; Vice Presidente do Conselho
Fiscal – Elis de Jesus Nascimento, eletrotécnico, solteiro,
brasileiro, natural de Ilhéus – BA, CI 1459868706 SSP – BA, CPF
036521155-97 , residente e domiciliado no caminho 39 , 40b
Bairro Hernani Sá CEP 45656-548 no Município de Ilhéus – Ba –
Brasil. Logo após a Eleição foi dado posse imediatamente aos
membros do Conselho Diretor e fiscal, tendo sido desta forma
constituído por tempo indeterminado conforme reza o Estatuto.
O Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau C5 com Sede
Social provisória à Rua Nossa Senhora de Lourdes, 106 CEP
45658-380, Iguape neste Município de Ilhéus Estado da Bahia.
Nada mais a tratar eu Sheila Caetano que Secretariei os serviços
lavro a presente Ata que vai assinada por mim, e pelo Presidente
Eleito do Conselho Diretor, lavrada em vinte e dois de maio de
dois mil e dezenove.

*Edson Nery dos Santos
Sheila Caetano Santos*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 20 de maio de 2010
no Fórum de Ilhéus, BA
Registrado no dia 20 de maio de 2010
no Livro A - Folha 6099
página 5966

JHC
Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Lutsa Clement Bácil
Oficial de Registro

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Centro Cultural Comunitário da Costa da Cacau – C5 Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove às 19:00h na Sede da Associação de Dominó situada a Rua Nossa Senhora de Lourdes, 106 CEP 45.658.380 bairro do Iguape neste Município de Ilhéus Estado da Bahia – Brasil com a presença da Diretoria e do Conselho Fiscal foi apresentado pelo Presidente para a aprovação o relatório das atividades e as contas da Instituição durante a gestão de 2012 a 2018, o relatório das atividades e as contas da Diretoria Executiva foram aprovadas pela Assembleia Geral. Após aprovação a pauta foi Eleição para o período 2019 a 2024, foram eleitos, o Presidente do Conselho Diretor e Conselho Fiscal considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma Eleita por Aclamação, ficando constituída dos seguintes Membros: Presidente do Conselho Diretor Edson Nery dos Santos CI 0119124807 SSP Ba. CPF 101788725-04 residente no loteamento São João, 18 – CEP: 45.658-420, Iguape – Ilhéus – Bahia, Vice-Presidente Conselho Diretor Raimundo Souza CI 0225970694 SSP Ba. CPF: 15684130-500, residente no Loteamento Jóia do Atlântico QD.33 Lot. 67 Juerana, Ilhéus-Bahia. Vice Presidente Suplente do Conselho Diretor Juscelino Gomes dos Santos.

Presidente do Conselho Fiscal Ailton José dos Santos

Vice-Presidente do Conselho Fiscal Elis Nascimento. Logo após a Eleição foi dado posse imediatamente aos membros do Conselho Diretor e fiscal, tendo sido desta forma constituído por tempo indeterminado conforme reza o Estatuto. O Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau C5 com Sede Social provisória à Rua Nossa Senhora de Lourdes, 106 CEP 45658-380, Iguape neste Município de Ilhéus Estado da Bahia. Nada mais a tratar eu Sheila Caetano que Secretariei os serviços lavro a presente Ata que vai assinada por mim, e pelo Presidente Eleito do Conselho Diretor, lavrada em vinte e dois de maio de dois mil e dezenove, no livro de Ata do Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau, folha 4 frente e verso.

TABELIONATO 2º OFÍCIO DE
ILHÉUS-BA



REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO



Eu, **EDSON NERY DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, eletricista, portador do RG nº 0119124807, CPF/MF nº 101.788.725-04, domiciliada no Lot. São João, nº 18, bairro Iguape, Ilhéus-BA, **representante legal do Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau**, inscrito no CNPJ nº 11.329.153/0001-01, com sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes nº 106, Iguape - Ilhéus-BA, na qualidade de Presidente Do referido Centro Cultural, **venho através deste requerimento solicitar o Registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Eleição e Posse do Conselho Diretor e Conselho Fiscal do Centro Cultural Comunitário da Costa do Cacau**, realiza em 22 de Maio de 2019, e declare que houve um período de vacância de 06 (seis) meses e 17 (dezessete) dias em que não houve eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Ficam assim ratificados os poderes da diretoria eleita em 05/11/2012, que ficam responsáveis pelos atos praticados nesse período vacante e, vindo a ser questionado posteriormente, eu, como representante legal do Centro Cultural, por elas responderei nesta qualidade.

O conteúdo desta declaração é verdade, o que declaro sob as penas da lei.

Ilhéus/BA, 23 de Agosto de 2020.

Edson Nery dos Santos

EDSON NERY DOS SANTOS



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus/BA

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. 6099 LIVRO A: 0 Pag: 0 em 24/07/2021
e registrado nesta data sob o n. 5966 ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: 2386 002 004321
Averbação Nº: 3316

Apresentante.....: CENTRO COMUNITÁRIO DA COSTA DO CACAU

Valor Base.....: R\$ 0,00

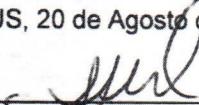
Natureza do Título.....: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Emolumentos	R\$ 175,23
Taxa Fiscalização	R\$ 124,44
FECOM	R\$ 47,89
Def. Pública	R\$ 4,65
PGE	R\$ 6,96
FMMPBA	3,63
TOTAL GERAL.....:	R\$ 362,80

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB006160-9
PA7R3IQ6RH
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



ILHÉUS, 20 de Agosto de 2020.


ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

ESTATUTO SOCIAL DO
CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO DA COSTA DO CACAU - C5

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. - O CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO DA COSTA DO CACAU, constituído em 12 de outubro de 2006, tendo como área de atuação experimental as Comunidades Sulbaianas, é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado com sede social provisória na Rua Maria Luiza, 511 no Bairro do Iguape, CEP 45658-350 no Município de Ilhéus - BA - Brasil e foro em Ilhéus-BA - Brasil.

Parágrafo Único - No texto do presente Estatuto, a razão social CENTRO CULTURAL COMUNITÁRIO DA COSTA DO CACAU e a sigla C5, se equivalem como denominação da Entidade.

Artigo 2º. - No desenvolvimento de suas atividades, o C5 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - O C5 se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 3º. - O C5 terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º. - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 5º. - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 6º - Todos os produtos, pesquisas, metodologias e tecnologias desenvolvidas pelo C5, podem vir à ser utilizados por empresas e entidades que implementar estas soluções em suas atividades, mediante negociações previamente estabelecidas com o Conselho Diretor do C5.

Artigo 7º - O C5 tem por finalidade catalisar recursos, integrar ações públicas e privadas, repassar tecnologia e recursos para projetos oriundos das comunidades, que promovam o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável em sua área de abrangência.

Parágrafo Único – O C5 não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 8º. - São objetivos do C5:

- (a) Colaborar com os Poderes Públicos, Conselhos e outras entidades existentes nas Comunidades em sua área de abrangência, apresentando problemas existentes e pleiteando as respectivas soluções;
- (b) Colaborar para Desenvolvimento Cultural, Intelectual e Social de Jovens e Adolescentes;
- (c) Criar e manter cinturões ecológicos chamados de Corredores Ecológicos, garantindo a médio e longo prazo, a sobrevivência do Ecossistema da Mata Atlântica;
- (d) Criar e manter Cursos na Área Social em conformidade com a Legislação Vigente, a Lei de Diretrizes e Bases e as normas do Ministério da Educação;
- (e) Criar e manter uma Cooperativa de Crédito;
- (f) Criar e manter Unidades de Produção Aquícola (piscicultura, ranicultura, ostreicultura, mitilicultura, carcinicultura e algicultura);
- (g) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- (h) Desenvolver e Apoiar Projetos Comunitários Locais, tendo como intenção que seus efeitos sejam bastante abrangentes, gerando impactos especialmente junto às crianças, adolescentes e jovens;
- (i) Desenvolver o aprimoramento atlético, esportivo e artístico dos integrantes do C5;
- (j) Desenvolver planos, programas e projetos na Área de Agroecologia;
- (k) Desenvolver planos, programas e projetos na Área de Educação Ambiental;
- (l) Desenvolver planos, programas e projetos nas Áreas de Agricultura;
- (m) Desenvolver planos, programas e projetos nas Áreas do Turismo e em especial na Área do Ecoturismo;

- (n) Desenvolver planos, programas e projetos nas diversas Áreas de Cultura (artes cênicas, música, teatro, literatura etc.);
- (o) Desenvolver planos, programas e projetos nos diversos Segmentos da Pesca Artesanal e Responsável;
- (p) Editar, patrocinar e publicar livros, catálogos e artigos técnicos;
- (q) Estabelecer intercâmbio cultural e esportivo com outras entidades;
- (r) Estudar e apoiar a utilização e o desenvolvimento da Internet e suas infra-estruturas de comunicação capazes de propiciar o desenvolvimento das pessoas e o Progresso das Comunidades;
- (s) Financiar Projetos Comunitários Locais, tendo como intenção que os efeitos sejam bastante abrangentes, gerando impactos especialmente às crianças, adolescentes, jovens e idosos e particularmente que sejam como exemplos demonstrativos para o empresariado, de forma a sensibilizá-lo para o uso de nossa entidade como ponte para o investimento social;
- (t) Implantar e manter creches em sua área de abrangência;
- (u) Implantar Núcleos Profissionalizantes, objetivando capacitar os adolescentes das comunidades em sua área de abrangência para o ingresso no mercado de trabalho;
- (v) Incentivar e promover, juntamente com órgão públicos ou privados, intercâmbio cultural entre seus associados e grupos ou entidades de outras localidades, através de cursos, oficinas, palestras, debates, festivais e mostras de teatro, em sua área de ação ou em lugares onde haja interesse pela produção cultural;
- (w) Incentivar os integrantes do C5 para a leitura de formação e de cultura geral, divulgando os talentos culturais dos jovens;
- (x) Participar ativamente do Arranjo Produtivo Local da Mata Atlântica e da Mata Atlântica;
- (y) Possibilitar o real exercício da Responsabilidade Social;
- (z) Prestar assistência moral e espiritual a todos os jovens, participantes ou não do C5;
- (aa) Produção de espetáculos e manifestações artísticas ligadas às Artes Cênicas e as Artes em Geral;



- (bb) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- (cc) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, democracia e de outros valores universais;
- (dd) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza nas Comunidades, através de suas atividades;
- (ee) Promoção do Voluntariado;
- (ff) Promoção da educação;
- (gg) Promover a integração de moradores em sua área de abrangência, através de Programas Sociais, Educativos e Profissionalizantes;
- (hh) Promover a integração dos jovens através de programas sociais, educativos e profissionalizantes;
- (ii) Promover encontros, palestras, entretenimento e debates que venham a instruir e aumentar os conhecimentos gerais dos jovens das comunidades em sua área de abrangência;
- (jj) Promover o desenvolvimento de uma Metodologia de Empreendedorismo Social;
- (kk) Promover, patrocinar e realizar seminários, feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação das Artes Cênicas e das Artes em Geral;
- (ll) Propor soluções de maneira integrada a questões sociais e ambientais, defender bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;
- (mm) Representar perante o Executivo, Legislativo e Judiciário os interesses das Comunidades em sua área de abrangência;
- (nn) Tombamento de áreas ameaçadas por desmatamento ou degradação ambiental;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º. - O C5 acha-se aberto a quem dele deseje participar na consecução de seus objetivos sociais e nos demais propósitos e requisitos estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - O interessado em se associar deverá, para tanto, submeter uma proposta de ingresso no quadro associativo, mencionando a categoria pretendida e, desde logo, se comprometendo a satisfazer e cumprir todas as normas e propósitos deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - A proposta de associação a que se refere o parágrafo primeiro supra será automaticamente aceita, desde que cumpridos os requisitos estatutários. Cabe ao diretor executivo do C5 assegurar a adequação do enquadramento pretendido pelo novo associado.

Artigo 10º. - As categorias associativas são: categoria "A", categoria "B" e categoria "C".

Artigo 11º. - Na Categoria Associativa "A" se enquadram os associados contribuintes de taxas definidas para a categoria associativa "A", que tenham ingressado no C5 até a data limite de 12/11/2006 e que permaneçam associados com suas contribuições sociais.

Parágrafo Primeiro - O atraso de pagamento das taxas associativas por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias ensejará o automático reenquadramento do associado categoria "A" para a categoria associativa "B", sem prejuízo de outras penalizações definidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - É permitido a um associado de categoria associativa "A" alterar sua categoria associativa para "B", bastando para tanto formalizar tal solicitação.

Artigo 12º. - Na Categoria Associativa "B" se enquadram os associados contribuintes das taxas definidas para a categoria associativa "B", que não se enquadram nos requisitos de inscrição na categoria "A", ou que deixaram de atendê-los, conforme disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único - O atraso de pagamento das taxas associativas por um período igual ou superior a 90 (noventa) dias poderá ensejar o desligamento do associado do quadro associativo do C5. Tal desligamento se processará por iniciativa do Diretor Executivo do C5.

Artigo 13º. - Na Categoria associativa "C" poderão se associar:

- (a) Organizações não-governamentais, sem fins lucrativos;
- (b) Entidade ou órgão, internacional ou estrangeiro, de objetivos sociais afins aos objetivos do C5;
- (c) Entidades de ensino;
- (d) Outras organizações, a critério do Conselho Diretor.

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

linais - BA.

Parágrafo Único - A critério da Diretoria Executiva, em casos especiais que esteja configurado o interesse institucional do C5 na afiliação de novo membro, as organizações inscritas na categoria "C" poderão ser dispensadas do pagamento das taxas associativas.

Artigo 14º. - Os associados indicarão representantes com poderes suficientes para exercer, em seu nome, os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

Artigo 15º. - São direitos dos associados inscritos na categoria "A":

(a) Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a votar, ser votado e indicar candidatos para compor as chapas concorrentes às eleições;

(b) Usufruir todos os serviços oferecidos pelo C5, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva e divulgadas ao conjunto dos associados.

Parágrafo Único - Os votos são unitários e indivisíveis, sendo exercidos nas Assembléias Gerais exclusivamente pelos representantes das empresas associadas (categoria "A") cadastrados junto ao C5.

Artigo 16º. - São direitos dos associados inscritos nas categorias "B" e "C":

(a) Usufruir todos os serviços oferecidos pelo C5, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva e divulgados ao conjunto dos associados;

(b) Participar das Assembléias Gerais, na condição de ouvintes, sem direito ao voto e sem direito a indicar candidatos para as eleições do C5.

Artigo 17º. - São deveres de todos associados do C5:

(a) Zelar pela boa reputação do C5;

(b) Não utilizar indevidamente os documentos e informações obtidas em decorrência de sua atuação no C5;

(c) Não utilizar indevidamente toda e qualquer certificação expedida pelo C5;

(d) Contribuir com as taxas associativas.

Artigo 18º. - O Conselho Diretor e o Diretor Executivo serão os únicos responsáveis pela gestão e seus efeitos. Os associados não responderão, hipótese alguma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo C5.

if
lucas - SA.

Artigo 19º. - Um associado poderá desligar-se do C5 a qualquer momento, bastando para tanto formalizar este desejo, o qual surtirá efeito decorridos 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação pelo C5.

Artigo 20º. - O associado que não cumprir suas obrigações estatutárias ou a pessoa jurídica seja dissolvida, poderá ser excluído do quadro associativo do C5, por deliberação do Diretor Executivo e em conformidade com o previsto no Estatuto. O Diretor Executivo deverá notificar o Conselho Diretor sempre que tal procedimento for executado. Da decisão do Diretor Executivo caberá recurso ao Conselho Diretor no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação do associado excluído.

Artigo 21º. - O desligamento espontâneo ou a exclusão de qualquer associado não ensejará a este, sob qualquer hipótese ou alegação, o direito a eventuais restituições, devoluções, créditos e/ou indenização por parte do C5 ou de seus associados.

Artigo 22º. - Em ocorrendo hipóteses relevantes, qualquer associado, mediante prévia e justificada solicitação, poderá obter, por deliberação do Diretor Executivo, a dispensa provisória de pagamento de suas contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de vigência da dispensa provisória, ficam suspensos todos os direitos do associado.

Parágrafo Segundo - A dispensa provisória se acha limitada a um período máximo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 23º. - A Assembléia Geral dos Associados é o órgão Diretor supremo do C5, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir e aprovar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa, e as suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 24º. - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente a cada (quatro) meses após o término do exercício fiscal, e deliberará, por meio de votação simples dos votos manifestados (presenciais e não presenciais) sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- (a) Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- (b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- (c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Flávia - RA

(d) Quaisquer outros assuntos de interesse social, exceto temas de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro – Todos os associados inscritos na categoria associativa “A” têm direito a voto na Assembléia Geral Ordinária, desde que estejam quites com suas contribuições sociais na ocasião da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão sempre realizadas por meio eletrônico com “Aviso de Recebimento”, os quais deverão ser arquivados no C5 por um período de 01 (um) ano, para consulta pelos associados.

Parágrafo Terceiro - Vencido o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que a Assembléia Geral Ordinária tenha sido convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, ela poderá ser convocada por:

(a) 2 (dois) membros do Conselho Diretor;

(b) por 30% (trinta por cento) dos Associados inscritos na Categoria “A”, desde que estejam quites com suas obrigações sociais.

Artigo 25º. - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação formal aos associados.

Parágrafo Primeiro - Não havendo, no horário estabelecido, o quorum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos no dia da Assembléia Geral, esta poderá ser realizada com qualquer quorum e no mesmo dia, em uma segunda convocação, desde que isto conste do ato convocatório, hipótese em que será observado o intervalo mínimo de meia hora da primeira convocação.

Parágrafo Segundo - Será também aceita a manifestação não presencial da vontade do associado, desde que recebido na sede do C5 até o início da Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Terceiro - As formas de apresentação do voto não presencial serão definidas pelo Conselho Diretor do C5.

Artigo 26º. - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do C5 e de seus associados, desde que mencionado no ato formal de convocação, sem observado o quorum mínimo estabelecido neste Estatuto Social para deliberação de certos temas.

Parágrafo Primeiro – Todos os associados inscritos na categoria associativa “A” têm direito a voto na Assembléia Geral Extraordinária, desde que estejam quites com suas contribuições sociais na ocasião da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada, pelo Presidente do Conselho Diretor, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Não havendo, no horário estabelecido, quorum mínimo de instalação, de 50 (cinquenta por cento) dos votos válidos, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser realizada no mesmo dia, em segunda convocação, com qualquer número de associados, desde que isto conste no ato convocatório, hipótese em que será observado o intervalo mínimo de meia hora em relação à primeira convocação.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral Extraordinária poderá também ser convocada, a qualquer tempo por:

- (a) 3 (três) membros do Conselho Diretor;
- (b) pelo Diretor Executivo e mais 1 (um) membro do Conselho Diretor;
- (c) por 30% (trinta por cento) dos Associados inscritos na Categoria "A" que estejam quites com suas obrigações sociais.

Artigo 27º. - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- (a) Reforma de Estatuto;
- (b) Mudança dos objetivos do C5;
- (c) Dissolução voluntária do C5 e nomeação de liquidante;
- (d) Aprovação de contas do liquidante;
- (e) Destinação dos imóveis do patrimônio;
- (f) Eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.
- (g) Aprovar o Regimento Interno

Parágrafo Primeiro - São necessários, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos válidos exercidos (presenciais e não presenciais) na Assembléia Geral Extraordinária para tornar válidas as deliberações sobre os itens (a), (b), (c) e (d) deste artigo. Para todos os demais assuntos, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará por maioria simples dos votos presentes (presenciais e não presenciais).

Parágrafo Segundo - As convocações das Assembléias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas por meio eletrônico com "Aviso de Recebimento", quais deverão ser arquivados no C5 por um período de 01 (um) ano para consulta pelos associados.

Parágrafo Terceiro - Será também aceita a manifestação não presencial de voto do associado, desde que recebido na sede do C5 até o início da Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Quarto - As formas de apresentação do voto não presencial serão definidas pelo Conselho Diretor do C5.

Artigo 28º. - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29º. - O C5 será administrado pelos seguintes órgãos:

- (a) Conselho Diretor;
- (b) Diretoria Executiva.

Artigo 30º. - O Conselho Diretor será constituído de 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente. Todos seus membros serão pessoas físicas de liberdade, com boa reputação, eleitas por chapa em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com mandato de 6 (seis) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor serão definidos na composição das chapas concorrentes à eleição, devendo ser destacadamente indicados nas cédulas de votação.

Artigo 31º. - As chapas serão inscritas pelos candidatos a Presidente do Conselho Diretor, e os respectivos candidatos (inclusive o próprio candidato a Presidente do Conselho Diretor) serão designados sempre por indicação de um representante de associado inscrito na Categoria Associativa "A", que esteja em dia quites com suas obrigações sociais.

Artigo 32º. - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho Diretor, o Vice-presidente do Conselho Diretor assume automaticamente a presidência, cumprindo o restante do mandato até o final da gestão.

Parágrafo Único - O suplente do Conselho Diretor assume, na ordem indicada nas cédulas de votação, a vaga que venha a ocorrer no Conselho Diretor do C5.

Artigo 33º. - Incumbe ao Conselho Diretor, por maioria simples de votos:

- (a) Definir políticas, diretrizes e estratégias;
- (b) Constituir Comitês de Assessoramento;

BRASIL - BA.

- (c) Constituir um Conselho Consultivo;
- (d) Deliberar sobre orçamento e plano de aplicação de recursos;
- (e) Aprovar a criação de novos escritórios do C5;
- (f) Acompanhar as atividades realizadas pelo C5;
- (g) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto;

Artigo 34º. - As decisões do Conselho Diretor serão implementadas pela Diretoria Executiva, sob a gestão do Diretor Executivo, o qual poderá ser contratado como CLT ou através de pessoa jurídica, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva é constituída pelo Diretor Executivo e pelos diretores por ele livremente designados. Os diretores também poderão ser contratados como CLT ou através de pessoas jurídicas, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 35º. - Os membros do Conselho Diretor, inclusive o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, não perceberão qualquer remuneração do C5.

Parágrafo Único - O C5 remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 36º. - O Diretor Executivo será designado e destituído pelo Conselho Diretor, que definirá sua remuneração e benefícios. O Diretor Executivo não participará das reuniões do Conselho Diretor.

Artigo 37º. - Compete à Diretoria Executiva a gestão técnica, administrativa e financeira do C5, a ser exercida em conformidade com a orientação geral estabelecida pelo Conselho Diretor.

Artigo 38º. - O C5 será representado em juízo ou fora dele pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelos prepostos do C5, cujas procurações sempre serão outorgadas por dois membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor estabelecerá o valor-limite até o qual os atos que constituam ou alterem as obrigações do C5, inclusive os relativos à movimentação de contas bancárias, poderão ser firmados, em nome do C5, por um único signatário, que deverá ser, necessariamente, procurador do C5 com os poderes suficientes para a sua prática.



Ilheus - BA.

Parágrafo Segundo - Os atos que constituam ou alterem as obrigações de valor superior ao valor-limite mencionado no parágrafo anterior, inclusive os relativos à movimentação de contas bancárias, deverão ter 2 (dois) signatários dotados de procurações com poderes suficientes para a sua prática.

Parágrafo Terceiro - As procurações necessárias à prática dos atos mencionados nos parágrafos anteriores serão outorgadas, em conjunto, pelo Presidente ou por outro membro do Conselho Diretor ou, na falta do primeiro, por 2 (dois) membros do referido Conselho.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º. - A Administração do C5 será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente. Todos seus membros serão pessoas físicas de ilibada reputação, eleitas por chapas da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com mandato de 6 (seis) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão definidos na composição das chapas concorrentes à eleição, devendo ser destacadamente indicados nas cédulas de votação.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se, no que couber, todas as disposições da eleição do Conselho Diretor, para a eleição do Conselho Fiscal.

Artigo 40º. - As chapas serão inscritas pelos candidatos a Presidente do Conselho Fiscal, e os respectivos candidatos (inclusive o próprio candidato a Presidente do Conselho Fiscal) serão designados sempre por indicação de representante de associado inscrito na Categoria Associativa "A", que esteja quites com suas obrigações sociais.

Artigo 41º. - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-presidente do Conselho Fiscal assume automaticamente a chefia, cumprindo o restante do mandato até o final da gestão.

Parágrafo Único - O suplente do Conselho Fiscal assume, na ordem indicada na cédula de votação, a vaga que venha a ocorrer no Conselho Fiscal do C5.

Artigo 42º. - Os membros do Conselho Fiscal, inclusive o seu Presidente, não perceberão qualquer remuneração do C5.

Parágrafo Único - O C5 remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades.

Artigo 43º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- (b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e controlar sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- (c) Requisitar ao Diretor Executivo ou ao Presidente do Conselho Diretor, em qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo C5;
- (d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- (e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente até 3 (três) meses após o término do exercício fiscal e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 44º. - Constituirão recursos do C5:

- (a) Um Fundo Financeiro Permanente, constituído através de investimentos de indivíduos, de empresas e do apoio de agências nacionais e internacionais que trabalham para promover o desenvolvimento social. Podendo gerir vários fundos permanentes: cada um deles identificado pelo nome da empresa, organização, instituição ou indivíduo que o criou e o mantém;
- (b) Taxas associativas;
- (c) Receitas de convênios de cooperação para desenvolvimentos de projetos de pesquisa e desenvolvimento, conforme previsto na legislação aplicável à matéria;
- (d) Receita de prestação de serviços, de realização de treinamentos e de todas as demais atividades previstas neste Estatuto como objetivos sociais do C5;
- (e) Rendas de aplicações financeiras e de bens patrimoniais;
- (f) Reembolsos de despesas incorridas na realização de serviços;
- (g) Receitas decorrentes de Convênios, Acordos e Ajustes;
- (h) Subvenções, doações, auxílios e contribuições; e
- (i) Receitas eventuais.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 45º. - O patrimônio do C5 será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. E em nenhuma hipótese poderão ter aplicação em finalidades diversas daquelas estabelecidas no Estatuto.

Artigo 46º. - No caso de dissolução, o C5 será liquidado através de um liquidante especialmente designado e o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 47º. - Na hipótese do C5 obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 48º. - A Administração do Patrimônio da Sociedade estará a cargo da Diretoria Executiva, que visará sempre a sua integridade e conservação.

Parágrafo Primeiro - Os bens patrimoniais imóveis somente poderão ser alienados mediante expressa autorização da Assembléia Geral, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos administradores. Os bens móveis com mais de cinco anos de uso poderão ser alienados, vendidos, ou doados por deliberação do Diretor Executivo. Os demais bens móveis deverão ter sua destinação aprovada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - O patrimônio social do C5, em nenhuma hipótese, poderá ser comprometido em garantia de terceiros, ficando os membros do Conselho Diretor e Fiscal, bem como o Diretor Executivo e demais diretores e procuradores do C5, proibidos de, em nome do C5, prestar fianças, aval ou de qualquer outra forma comprometer em garantia de terceiros o patrimônio social.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49º. - A prestação de contas do C5 observará no mínimo:

(a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

(b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício financeiro, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando à disposição para o exame de qualquer cidadão;





(c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, e, no caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Fomento, conforme previsto em regulamento;

(d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem ~~recebidos~~ recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 7º Constituição Federal.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º. - O C5 será dissolvido por decisão da Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 51º. - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral extraordinária, convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório.

Artigo 52º. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Ilhéus-BA, 12 de outubro de 2006.

Edésio Stênico
Edésio Stênico
Presidente do Conselho Diretor
CI-16106826 SSP-SP
CPF-086053778-10

Marcos Flávio Rhem da Silva
Advogado - OAB/BA 10.312

**TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS**

Apresentado no dia 04/01/2009 e assinado o Apont.
No Faz. 0270, lote 07 de Sít. 3316
as fls. 0270, anexo A-2
Registado no Faz. 0270, 3316
as fls. 0270, anexo A-14.
Ilhéus, 04 de Janeiro de 2009.
Em testemunha: *[Signature]* Títulos e Documentos
[Signature] - Ilhéus - Bahia - Morada